



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**
crsolucoesfundiarias@tjba.jus.br
71 3372-5054

ATA DE REUNIÃO

Assunto: 12ª Reunião Ordinária da CRSF - Novembro de 2025	Data: 26/11/2025
Secretários da reunião: João Gabriel Gonçalves e Mariana Batista	Local: Sala de reunião virtual da CRSF no app <i>Lifesize</i> Hora Início/Fim: 14h30min às 15h40min

PARTICIPANTES

Integrantes	Confirmação de presença/ Ausência justificada
Desembargador Cláudio Césare Braga Pereira (Presidente da CRSF)	Presente
Juíza de Direito Maria Cristina Ladeia de Souza	Presente
Juíza de Direito Fernanda Karina Vasconcelos	Presente
Juiz de Direito Antônio Gomes de Oliveira Neto	Presente
Juíza de Direito Indira Fábia dos Santos Meireles	Presente
Juíza de Direito Mariana Deiró de Santana Brandao	Presente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfundiarias@tjba.jus.br

71 3372-5054

Juíza de Direito Marina Rodamilans de Paiva Lopes	Presente
Juiz de Direito Glaucio Rogerio Lopes Klipel	Presente
Juiz de Direito Marcus Aurelius Sampaio	Presente
Juiz de Direito Adriano de Lemos Moura	Presente
João Pedro Machado Ferri (Colaborador Terceirizado)	Presente
Nanci de Menezes Evangelista (Estagiária de Pós Graduação)	Presente
Luara Lourenço Vinhas (Estagiária de Pós Graduação)	Presente

ITENS DE PAUTA

1. Encerramento da participação desta Comissão nos autos nº 8000358-26.2025.8.05.0133 - Itororó/BA, sob a relatoria do Exmo. Juiz Membro Dr. Marcus Aurelius Sampaio;
2. Considerações e comentários acerca da participação no I Encontro das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias da Justiça Federal, realizado em 29 de outubro de 2025, na Capital Federal;
3. Decisão de inadmissibilidade – Ipiaú/BA, sob a relatoria da Exma. Juíza Membro Dra. Mariana Deiró de Santana Brandão;
4. Decisão de inadmissibilidade – São Sebastião do Passé/BA, sob a relatoria da Exma. Juíza Membro Dra. Mariana Deiró de Santana Brandão;
5. Deliberação acerca da participação do INCRA desde o início dos procedimentos de mediação;
6. Apresentação, pela Secretaria da CRSF, da lista de distribuição de processos atualizada.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfundiarias@tjba.jus.br

71 3372-5054

DESENVOLVIMENTO DA PAUTA

Aberta a reunião, realizada em formato híbrido, registrou-se a presença dos membros da CRSF previamente mencionados. Após as saudações iniciais, o Desembargador Cláudio Césare deu início à pauta, apresentando a solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para emissão de parecer acerca das atividades desempenhadas pelos membros da Comissão no ano de 2025. Na oportunidade, o Desembargador solicitou que cada integrante elaborasse um relatório sucinto das atividades por si desenvolvidas ao longo do ano.

Sobre o primeiro item da pauta, referente ao Processo nº 835826/2025, do município de Itororó, relativo à área denominada Fazenda Britos ou 'Probidade', com aproximadamente 200 hectares, o Relator, Dr. Marcus Aurelius Sampaio, informou que todas as tentativas de mediação e conciliação foram esgotadas, destacando que o INCRA não considerou o caso apto à desapropriação para fins de reforma agrária, que a SDA registrou que a propriedade não atinge o tamanho mínimo para concessão de crédito fiduciário e que o proprietário não demonstrou interesse na venda direta. Registrhou-se, ainda, que a ocupação era formada por número reduzido de pessoas, instaladas em moradias pré-existentes e com poucas plantações de subsistência, sendo classificada como ocupação de 'ocasião', sem caráter permanente. Constatou-se também que a área possui relevo montanhoso, ausência de água, baixa aptidão agrícola e pequeno porte, conforme visita técnica realizada pelo Dr. Gláucio. Diante deste cenário, sobretudo diante da inexistência de alternativas institucionais de aquisição ou financiamento e da rejeição, em assembleia, de pré-acordo de desocupação proposto pelo proprietário, opinou pelo encerramento da atuação desta Comissão e da devolução dos autos ao juízo de origem para cumprimento da liminar. Todos os membros da Comissão seguiram o voto do Relator.

Acerca do item 2 de pauta, o Exmo. Juiz Membro Dr. Marcus Aurelius passou a tecer considerações sobre sua participação no Primeiro Encontro das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias da Justiça Federal, realizado em Brasília em 29 de outubro de 2025. Informou que o evento ocorreu em um único dia, com representantes das seis regiões do país, do Ministério Público Federal, da AGU e da Procuradoria da República. Relatou que participou do eixo temático voltado a questões quilombolas, indígenas e direitos originários, ressaltando que, na Justiça Federal, o enfoque recaiu sobre direito administrativo, direito público, meio ambiente e temas indígenas e quilombolas, diferindo da atuação da CRSF em conflitos possessórios privados. Comunicou que foram elaboradas cerca de dez a quinze propostas de ações, ainda em fase de ajustes. Por fim, registrou que temas específicos da região Sul da Bahia não foram abordados de forma objetiva, pois o encontro priorizou a apresentação de casos exitosos de mediação, afirmando, ademais, que o evento foi muito enriquecedor.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfundiarias@tjba.jus.br

71 3372-5054

Ademais, foi debatido ponto apresentado pelo Desembargador Cláudio Césare relativo a questionamento formulado pelo Ministro Corregedor do CNJ acerca da existência de ato ou determinação que exigisse o georreferenciamento das matrículas dos imóveis, sobretudo na região Sul da Bahia. O Dr. Glaucio, lotado na comarca de Itabuna, esclareceu que, localmente, segue-se apenas o cronograma do georreferenciamento instituído, seja no momento das transferências, quando há transmissão de propriedade ou conforme o cronograma estabelecido na legislação destacando, ainda, o prazo final, que encerra-se em 2029. Acrescentou não haver conhecimento de ato normativo da Corregedoria que imponha determinação diversa.

Acerca do item n. 3 de pauta, foi concedida a palavra à Doutora Indira Meirelles, que apresentou dois pontos para discussão: (i) a necessidade de manter, como procedimento padrão, o chamamento do INCRA desde o ato inicial dos processos, ponderando que tal participação, especialmente em áreas sem potencial de desapropriação, não tem contribuído de forma eficaz para a mediação e, por vezes, tem gerado ambiente inicial desfavorável às tratativas; e (ii) a definição do papel da Comissão nas ações discriminatórias, questionando se estas deveriam ser efetivamente conduzidas pela CRSF, com referência específica a processo oriundo de Santa Maria da Vitória e às ações que permaneceram pendentes após encaminhamento em bloco ao final do ano anterior.

O Desembargador Cláudio Césare esclareceu, quanto ao chamamento do INCRA, que sua participação é relevante, porém deve ser analisada caso a caso, motivo pelo qual se deliberou pela retirada da obrigatoriedade de convocação automática, ficando a critério do magistrado condutor do processo a avaliação da pertinência e do momento oportuno da intervenção do órgão. Sobre as ações discriminatórias, informou que, após manifestações técnicas da Comissão, o tema foi encaminhado ao CNJ, que o remeteu à Procuradoria da República, resultando no acionamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário, encontrando-se atualmente sob análise da Procuradoria-Geral do Estado. Ressaltou que a maioria dessas ações não envolve conflito possessório coletivo, motivo pelo qual a Comissão, por ora, não adotará providências de campo, limitando-se ao apoio institucional para destravamento processual, sem realização de visitas ou intervenções diretas até que eventual conflito fundiário se configure.

Em seguida, passou-se **ao quarto item da pauta**, referente à decisão de inadmissibilidade desta Comissão nos autos nº 8001742-11.2025.8.05.0105, em trâmite na comarca de Ipiaú/BA, sob relatoria da Exma. Juíza Membro Dra. Mariana Deiró de Santana Brandão. Registrhou-se que, embora tenha sido concedida liminar, não houve efetiva ocupação da área, e a CIMCAU, após visita técnica, informou em relatório que as famílias já haviam sido realocadas pelo Município. Diante desse contexto, a Relatora entendeu não haver fundamento para a continuidade da intervenção da Comissão, considerando o conflito superado, e opinou pela devolução dos autos ao juízo de origem, posição que foi unanimemente acolhida pelos demais membros.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfundiarias@tjba.jus.br

71 3372-5054

Ato contínuo, passou-se ao **quinto item da reunião**, referente à decisão de inadmissibilidade dos autos nº 8000552-14.2016.8.05.0239, oriundos da comarca de São Sebastião do Passé/BA, sob a relatoria da Exma. Juíza Membro Dra. Mariana Deiró de Santana Brandão. A Relatora informou que o processo, iniciado em 2016, recebeu novo impulso em 2025, quando os autores requereram reintegração de posse sob a alegação de que a área teria sido ocupada por indivíduos em fuga da polícia. Destacou que, tratando-se de ocupação por indivíduos não vulneráveis e sem configuração de conflito possessório coletivo, a matéria não se insere na competência desta Comissão. A decisão foi acompanhada por todos os membros.

Na sequência, a Dra. Fernanda suscitou dúvida acerca da atuação da Comissão em processos sem liminar concedida. A Dra. Marina Rodamilas citou, inclusive, caso de Lauro de Freitas, envolvendo área quilombola e sob sua relatoria desde 2024, no qual não havia decisão determinando a tutela possessória, motivo pelo qual cogitava devolvê-lo ao juízo de origem e possibilidade de reavaliar processo do mesmo município, com vistas à eventual remessa à Justiça Federal.

Em resposta, o Desembargador Cláudio Césare esclareceu que, à luz da Resolução do CNJ, a Comissão detém competência para intervir mesmo na ausência de liminar, ressaltando, contudo, que a atuação deve ser apreciada pelo relator de forma individualizada, conforme as particularidades do caso concreto. Enfatizou que a decisão sobre admitir ou não a intervenção insere-se no âmbito discricionário do relator, devendo considerar o contexto fático e a sensibilidade do processo, de modo a evitar a adoção de regra automática que admite ou exclua indistintamente todos os feitos sem decisão liminar.

Por fim, em atenção ao **item n. 6 da pauta**, o servidor João Gabriel apresentou tabela referente ao fluxo de distribuição dos processos, elaborada com o objetivo de garantir distribuição equitativa entre os membros da CRSF. Informou que a distribuição segue a ordem de antiguidade, observando a sequência cronológica de recebimento dos autos pelos relatores. Esclareceu também o sistema de compensação adotado, segundo o qual, após proferida decisão de inadmissibilidade, o magistrado retorna ao grupo sem restrições para nova distribuição, sendo posicionado ao final da lista de juízes aptos a receber novos processos. Por fim, registrou que, nas últimas semanas, houve ingresso expressivo de novos feitos, a maioria encaminhada para análise de admissibilidade, volume considerado atípico para o período.

A reunião foi encerrada com o agradecimento do Desembargador pela colaboração de todos.

DELIBERAÇÕES



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

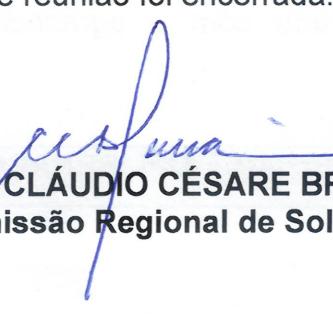
crsolucoesfundiarias@tjba.jus.br

71 3372-5054

Por fim, foram estabelecidas as seguintes deliberações:

1. Elaborar relatório das atividades exercidas pelos membros da CRSF ao longo do ano de 2025, a ser encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça;
2. Encerramento da participação desta Comissão nos autos nº 8000358-26.2025.8.05.0133, do município de Itororó, com devolução imediata dos autos ao juízo de origem para cumprimento da liminar, conforme voto do Relator;
3. Restou deliberado que o chamamento do INCRA dependerá da avaliação do relator, não havendo obrigatoriedade de convocação automática;
4. Restou deliberado que a Comissão não realizará diligências de campo nas ações discriminatórias em trâmite, limitando-se ao apoio institucional para destravamento processual, até nova manifestação dos órgãos competentes;
5. Determinar a inadmissibilidade do processo de nº 8001742-11.2025.8.05.0105 em trâmite na comarca de Ipiaú/BA, com devolução dos autos ao juízo de origem, diante da inexistência de ocupação e da realocação prévia das famílias, conforme voto da Relatora;
6. Determinar a inadmissibilidade do processo n. 8000552-14.2016.8.05.0239, em trâmite na comarca de São Sebastião do Passé/BA, por ausência de conflito possessório coletivo, com imediata devolução dos autos ao juízo de origem.

Nada mais havendo, a presente reunião foi encerrada.


**Desembargador CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA
Presidente da Comissão Regional de Soluções Fundiárias**